



INDICAÇÃO Nº 015/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO

EM 17/02/2025

Indica sobre a garantia de provas adaptadas e tempo adicional para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, na rede municipal de ensino de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que trata sobre a garantia de provas adaptadas e tempo adicional para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, na rede municipal de ensino de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO/CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR - DC



PROJETO DE LEI N. ____/2025 (INDICAÇÃO N. 015/2025)

Indica sobre a garantia de provas adaptadas e tempo adicional para alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, na rede municipal de ensino de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito da rede municipal de ensino de Eusébio, o direito a provas adaptadas e tempo adicional para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Dislexia e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), com o objetivo de garantir equidade no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º As adaptações das provas e avaliações deverão considerar as necessidades individuais de cada aluno, podendo incluir:

- I. Uso de provas com formatação diferenciada, como letras ampliadas e espaçamento maior entre as linhas;
- II. Enunciados simplificados e instruções mais objetivas;
- III. Aplicação das provas em ambiente menos estimulante, quando necessário;
- IV. Auxílio de profissionais capacitados durante a realização das avaliações, caso recomendado por especialistas;
- V. Uso de recursos audiovisuais ou tecnológicos, conforme a necessidade do estudante.

Art. 3º O tempo adicional para a realização das provas será concedido da seguinte forma:

- I. No mínimo 50% de tempo extra em relação ao período regular da avaliação;
- II. Possibilidade de intervalos durante a prova para evitar fadiga ou estresse excessivo;
- III. Aplicação em mais de um dia, caso necessário, respeitando as condições do aluno.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios desta lei, o responsável pelo aluno deverá apresentar laudo médico ou psicológico emitido por profissional habilitado, comprovando o diagnóstico do TEA, Dislexia ou TDAH.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por orientar e capacitar os professores e equipes pedagógicas sobre as melhores práticas para a aplicação das provas adaptadas e acompanhamento dos alunos beneficiados por esta lei.



Art. 6º O não cumprimento das disposições desta lei poderá acarretar medidas administrativas às instituições de ensino responsáveis, a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EUSÉBIO/CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dyexon de Oliveira Abreu

Dyexon Abreu
VEREADOR - DC



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir que alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Dislexia e TDAH tenham igualdade de oportunidades no ambiente escolar, considerando suas dificuldades específicas no processo de avaliação. A adaptação das provas e a concessão de tempo adicional são medidas essenciais para promover inclusão, acessibilidade e respeito às necessidades individuais, assegurando um aprendizado mais justo e adequado a todos os estudantes da rede municipal de ensino.